

PROJETO DE LEI N.º 217/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - ao combate de surtos epidêmicos;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.
- V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



ADMINISTRAÇÃO
2017/2020

Gabinete da Prefeita Municipal de Pugmil - TO, aos 03 dias do mês
de fevereiro do ano de 2017.



Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 217/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
GABINETE DA PREFEITA				
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	2	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	2	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Auxiliar de Limpeza Urbana	Fundamental	937,00	8	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	2	40
SECRETARIA DE FINANÇAS				
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
SECRETARIA DA AGRICULTURA				
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	1.500,00	2	40
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	1	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS				
Médico Generalista - PSF	Superior	R\$ 9.900,00 +Gratificação do SUS	1	40

Assistente Social	Superior	1.925,00	1	30
Psicólogo	Superior	1.925,00	1	40
Enfermeiro	Superior	3.300,00	2	30
Farmacêutico	Superior	1.925,00	1	20
Técnica em Enfermagem	Médio	1.000,00	4	30
Agente Administrativo	Médio	1.000,00	1	40
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental	937,00 + gratificação do SUS	1	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	937,00	1	40
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Fundamental	1.064,00	7	40
Agente de Combate a Endemias - ACE	Fundamental	1.064,00	3	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	2	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	7	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	6	40
Nutricionista	Superior	1.800,00	1	20
Professor Nível II	Superior	1.233,33	7	20
Auxiliar Administrativo	Fundamental	937,00	17	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS				
Psicólogo	Superior	1.925,00	1	40
Pedagogo	Superior	1.996,50	1	40
Auxiliar de Serviço e Manutenção e Alimentação	Fundamental	937,00	3	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	937,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	7	40



Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita Municipal

